

Lei Municipal n.º 2.345, de 19 de agosto de 2021.

**EMENTA:** Cria comenda de honra ao mérito Dr. Francisco de Assis Alves de Carvalho, no Município de Salgueiro/PE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada no âmbito do Município de Salgueiro/PE a **COMENDA DE HONRA AO MÉRITO – DR. FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE CARVALHO**, conhecido por todos como DR. ASSIS.

§ 1º. A honraria que se refere o *caput* deste artigo será conferida às pessoas físicas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município de Salgueiro/PE ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida em particular.

§ 2º. É de competência da Câmara de Vereadores de Salgueiro/PE, do Poder Executivo e de iniciativa popular a indicação para a concessão da comenda de Honra ao Mérito Municipal – Dr. Francisco de Assis Alves de Carvalho.

**Art. 2º.** A Comenda de Honra ao Mérito será conferida a pessoas físicas que estejam estabelecidas em nosso município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público.

**Art. 3º.** O homenageado deverá residir no Município de Salgueiro e/ou em outra cidade de qualquer unidade da federação, desde que a partir da homologação desta lei, o homenageado que resida em outro município seja também contemplado com o título de cidadania honorário do município de Salgueiro/PE.

**Art. 4º.** A comenda de Honra ao Mérito - Dr. Assis será forjada em dourado, em formato circular e conterà em baixo relevo no anverso o Brasão do Município de Salgueiro/PE e no reverso, a foto do Dr. Francisco de Assis Alves de Carvalho, com seu nome completo.

**Art. 5º.** A comenda terá como suporte uma fita de gorgorão de seda nas cores verde, branca, azul, amarelo e vermelho (cores da bandeira do município de Salgueiro/PE).

**Art. 6º.** Juntamente com a comenda de honra ao mérito será entregue um certificado, que conterà a identificação, com brasão do poder concessor da honraria, bem como os dizeres de quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura do presidente da Câmara Municipal de Salgueiro e ou do Chefe do Poder Executivo Municipal de Salgueiro/PE.

**Art. 7º.** Terá direito a referida homenagem sem haver a necessidade de aprovação pelo plenário da câmara municipal de salgueiro, todas aquelas pessoas físicas acima citadas e todos os servidores públicos municipais que tenham completado, até o dia 23 de dezembro, data esta que representa o aniversário da cidade, todos os funcionários do município que complete 25 anos de efetivas atividades profissionais aos quadros da municipalidade sem que tenham neste transcurso sofrido quaisquer reprimendas contidas em ficha funcional.



**Art. 8º.** A forma para concessão da honraria prevista nesta Lei será por iniciativa de qualquer de seus vereadores com assento na Casa Legislativa, pelo Poder Executivo ou ainda, por iniciativa popular, desde que aprovadas em todos os casos pelo quórum de maioria absoluta dos vereadores em exercício.

**Parágrafo Único.** As propostas deverão ser apresentadas, anteriormente, e apreciadas até o último dia do mês de setembro de cada ano, para serem homologados na solenidade em comemoração ao aniversário da cidade e/ou na data de nascimento de Dr. Francisco de Assis Alves de Carvalho, que ocorreu em 21.05.1948 do ano seguinte, que deverá ter além do projeto, curriculum do homenageado, afim de que fiquem gravadas nos anais da casa legislativa as referidas informações.

**Art. 9º.** A concessão da comenda de honra ao mérito Dr. Francisco de Assis Alves de Carvalho será efetuada através de projeto de Decreto Legislativo.

**Art. 10.** As pessoas homenageadas serão notificadas pela mesa Diretora da Câmara Municipal de Salgueiro/PE, da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

**Art. 11.** As honrarias instituídas por lei serão entregues preferencialmente na Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal de Salgueiro/PE tem que se comemora nas datas acima suscitadas, ou em outra data em caráter excepcional antes do recesso legislativo de cada ano.

**Art. 12.** A secretaria Geral da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado Livro de Registro de concessão da Comenda de Honra ao Mérito Dr. Francisco de Assis Alves de Carvalho, cuja a abertura e encerramento serão efetuados pelo Presidente da Câmara Municipal de Salgueiro/PE.

**Art. 13.** As despesas para execução desta lei ocorrerão em dotações próprias da Câmara municipal de Salgueiro/PE.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgueiro, 19 de agosto de 2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito Municipal

\* Proposta de Aatoria do Vereador Sávio Pires (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).